

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 30/91Emenda Modificativa

Modifique-se a redação do art. 2º da Resolução nº 30/91 que "altera o caput do art. 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados", para a seguinte:

"Art. 2º .....

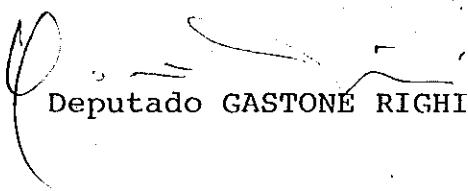
Art. 8º - As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 do Regimento Interno destinam-se aos Líderes dos Partidos Políticos e seus Vice-Líderes, em exercício da Liderança, que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas.....".

J U S T I F I C A T I V A

Inúmeras vezes o Líder de Partido Político não se encontra na Casa, estando cuidando de suas atribuições de parlamentar nos Ministérios, em reuniões de Líderes, em outras reuniões ou mesmo em viagem. O Vice-Líder em exercício da Liderança deve poder usar da palavra como Líder, que de facto é, quando em exercício, na ausência ou impedimento do titular.

Obstar esse direito é obstar o legítimo direito de Líder; necessário porém que o mesmo seja atribuído ao Vice-Líder que estiver no exercício da Liderança.

Sala das Sessões, 13/10/91

  
Deputado GASTONE RIGHI